



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 758450**, para **aquisição de exemplares do livro "Cantos e E(n)Cantos - Vivendo a área rural - roteiro turístico, arquitetônico e cultural cidade de Joinville"**, para as unidades escolares e bibliotecas municipais da **Secretaria de Educação do Município de Joinville/SC**. Aos 07 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 01 de abril de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de abril de 2019,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 - ROSANA BARRETO MARTINS 53726090959**, no valor unitário do item de R\$92,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 05 de abril de 2019, documento SEI nº 3491556, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3491571, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3491586, em relação, ao atestado de capacidade técnica, conforme exigência no subitem 9.2, alínea "j" foi apresentado pelo arrematante emitido com papel timbrado da Arrematante "ROSANA BARRETO MARTINS 53726090959", e não da empresa emitente do documento, sem identificar o responsável legal que assina o documento que atesta o fornecimento, bem como, todas as notas fiscais que acompanham o atestado, comprovam que a pessoa física Rosana Barreto Martins - CPF nº 537.260.909-59, forneceu os produtos atestados e não a empresa participante do presente processo. Deste modo, nos termos do subitem 19.2 do edital, o Pregoeiro promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 3551413, solicitando manifestação referente a divergência do Atestado de Capacidade Técnica apresentado a favor da Pessoa Jurídica, sob o CNPJ nº 22.749.559/0001-51, e as Notas Fiscais que comprovam o fornecimento, emitidas a favor da Pessoa Física, sob o CPF nº 537.260.909-59. Em resposta por e-mail, em 22 de abril de 2019, documento SEI nº 3601419, o arrematante apresentou **dois novos** atestados com as respectivos nota fiscais. Considerando que, o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*. Considerando que, os documentos apresentados em sede de diligência pela arrematante não esclarecem o documento apresentado de forma regular em conjunto com sua habilitação, e, caracterizam inclusão posterior de documento, vedado pelo § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93. Deste modo, o Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pelo arrematante, não foi aceito pelo Pregoeiro, portanto, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3637135** e o código CRC **9C462094**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.019256-7

3637135v24

3637135v24